

515/1005



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 26 dias do mês de outubro de 1993, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **Desembargador José de Moura Filho**.

Às 8:45 hs (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 26 de outubro de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. **Desembargador José de Moura Filho**, a que estiveram presentes os eminentes Juízes **Amado Cilton Rosa, Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima**. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor **Carlos Alberto Vilhena**. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente de terminou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida à conferência dos Acórdãos, deu início aos julgamentos constantes das pautas 17/93 e 18/93, seguintes: **Autos 1998/93 - Procedente de Araguatins - Recurso Eleitoral da r. decisão da MM. Juíza Eleitoral - Recorrentes: PFL, PDC e PDS do Município de São Bento do Tocantins - Recorridos: Josafran Maria Reis e outros - Relator: Juiz Marcelo Dolzany da Costa**. Estando os autos com carga ao douto Juiz Federal, este esclareceu que seu pedido de vista se deu em virtude de pairar dúvidas quanto à legitimidade postulatória dos Recorrentes, vez que nos autos não se vislumbra qualquer manifestação dos Partidos Políticos que integram o Recurso, comprovando a existência legal da Coligação "União de São Bento do Tocantins", subscritora, através de Advogado, na fase recursal. Terminados os esclarecimentos do Exmo. Sr. Juiz Federal, o Sr. Presidente deu continuidade à votação, iniciada na sessão anterior, realizada em 21.10.93, na qual foram colhidos os seguintes votos: Juiz Paulo Idêlano Soares Lima (Relator) pelo provimento do Recurso e indeferimento do pedido de transferência de domicílio eleitoral; Juiz Daniel de Oliveira Negry, pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento, os quais estão consignados em Ata. Passando à colher os votos, chegou-se ao seguinte resultado: Vencido o Exmo. Sr. Relator dos Autos, vencedor o voto do Juiz Daniel de Oliveira Negry, acompanhado pelos Juízes Bernardino Lima Luz e João Francisco Ferreira. Votou em divergência o Juiz Marcelo Dolzany da Costa pelo não conhecimento do Recurso, fundamentado na Resolução nº 15.374/89 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Após consulta à Corte sobre a conveniência de solicitar ao Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa que proferisse seu voto, tendo em vista haver presidido a mencionada sessão ordinária, o Sr. Procurador Regional Eleitoral sugeriu que na apreciação do Recurso fossem destacadas as preliminares de legitimidade postulatória defendida pelo eminente Juiz Federal e caso ultrapassada, julgado o mérito. Por decisão unânime, em acolhimento à proposta ministerial, colheu-se o seguinte resultado: À unanimidade de votos, acatando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer do recurso, por vício de representação postulató-

(Handwritten signatures and initials)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

(Ata da sessão de 26.10.93)

cont.

ria. Refluiu em favor do voto do Exmo.Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, o Juiz João Francisco Ferreira. A seguir, o Sr. Presidente anunciou os julgamentos dos processos inseridos na pauta 18/93, que versam sobre as Atas Gerais das Apurações das Consultas Plebiscitárias para emancipação dos Distritos de Bandeirantes, Tupirama, Pugmil, Crixás do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Oliveira de Fátima, Chapada da Areia, Aguiarnópolis, Luzinópolis, Santa Terezinha do Tocantins, Talismã e Monte Santo, os quais foram retirados de pauta, com vistas à douta Procuradoria Eleitoral. **Autos 2.026/93 (Porto Nacional), 2.031/93 (Palmas) e 2.041/93 (Miranorte) - Pedidos de registros de Diretórios Municipais do PSDB - Relator: Juiz Bernardino Lima Luz - Julgados em conjunto - DECISÃO UNÂNIME:** Em acolhimento ao douto parecer ministerial, pelo deferimento dos pedidos, vez que devidamente instuídos, consoante as disposições sobre a matéria constantes da Resolução TSE nº 10.785/90 e ausente impugnação. **Autos 2.036/93 - Procedente de Filadélfia - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PSDB - Relator: Juiz Bernardino Lima Luz. DECISÃO UNÂNIME:** Em desacordo ao parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral nos autos, pelo deferimento do pedido de registro, tendo em vista a ausência de impugnação e obedecidos os requisitos legais exigíveis. **Autos 1.961/93 - Procedente de Fortaleza do Tabocão - Pedido de registro de Diretório Municipal do PRONA - Relator: Juiz João Francisco Ferreira - Após colhido o voto do eminente Juiz Daniel de Oliveira Negry, acompanhando o entendimento do Sr. Relator, pelo indeferimento, considerando que apesar de diligenciado, o Requerente não esclareceu quais os membros eleitos para o Diretório, bem como colhido o voto do Exmo.Sr.Desembargador Amado Cilton Rosa para que se reitere a diligência e esclareça ao Requerente a sua finalidade, através do Sr. Escrivão ou Juiz Eleitoral daquela Zona, foi concedido vista dos autos ao Juiz Marcelo Dolzany da Costa para melhor conhecimento do feito. Autos 2.024/93 (Pedro Afonso), 2.029/93 (Nova Olinda) e 2.034/93 (Esperantina) - Todos requerendo registro de Diretório Municipal do PSDB - Julgados em conjunto - Relator: Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo deferimento dos pedidos, tendo em vista cumpridas as determinações legais. Finalmente, o Sr. Presidente cientificou aos Senhores membros, que compareceu nos dias 21 e 22 ppassado em reunião do Colendo TSE, atendendo o convite daquela Presidência, na qual discutiu-se a possibilidade de criação da Secretaria de Informática nos TRE's e solicitou-se sugestões para reformulação das Corregedorias Regionais Eleitorais. Informou, ainda, que o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins integra, graças à habilidade do Sr. Diretor Geral, o 4º Grupo no contexto nacional. Em seguida, apresentou o manual elaborado pela Corregedoria e determinou sua distribuição dentre os membros, após fotocopiado. Com relação à comemoração do dia do Funcionário Público, o Sr. Presidente, acatando sugestão do Juiz Marcelo Dolzany da Costa, determinou consultar o TSE sobre a decretação ou não de feriado. Fazendo uso da palavra, o Sr. Procurador Regional Eleitoral comunicou ao Pleno



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

(Ata da sessão de 26.10.93)

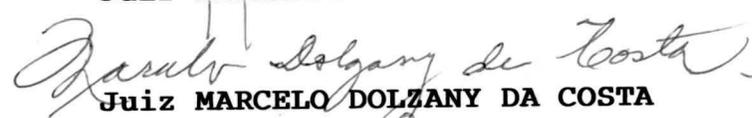
que esta sessão seria a última em que participava, haja vista a designação de seu substituto - Dr. Juliano Baiochi V. de Carvalho. Agradeceu a acolhida de todos e parabenizou o Egrégio Tribunal pelo elevado nível de debates que tem mantido, nos quais verifica-se, acima de tudo, o respeito mútuo e coerência em suas decisões. Parabenizou, ainda, as novas instalações e a organização das Secretarias, reiterando a sugestão de afixar na porta de entrada da sala do Plenário, uma placa informando serem públicas as sessões. Finalizando, propôs que o Tribunal providenciasse um gabinete e o designasse aos Procuradores Regionais Eleitorais. Logo após, o Juiz Bernardino' Lima Luz em manifestação disse ao Sr. Procurador, que este, sem dúvida, contribuiu muito à Justiça Eleitoral Tocantinense desejando-lhe breve regresso. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:00 h. E para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária, que a datilografei.


Desembargador **OSÉ DE MOURA FILHO**
Presidente


Desembargador **AMADO CILTON ROSA**

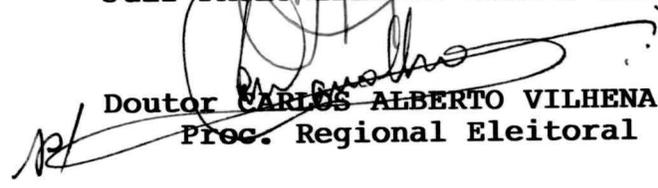

Juiz **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**


Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**


Juiz **MARCELO DOLZANY DA COSTA**


Juiz **JOÃO FRANCISCO FERREIRA**


Juiz **PAULO MEDIANO SOARES LIMA**


Doutor **CARLOS ALBERTO VILHENA**
Proc. Regional Eleitoral